LEI Nº 1.052/99

Súmula: "Altera parcialmente a Lei nº 1.000/97, de 21-10-97."

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 7º da Lei Municipal nº 1000/97, de 21-10-97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - As classes serão em número de 5 (cinco), em função da habilitação, assim compostas:

Classe A – Integrada por professores estáveis com o 2º Grau completo, com habilitação em Magistério.

Classe B – Integrada por professores estáveis que possuem o 3º Grau completo, com habilitação específica para o Magistério.

Classe C – Integrada por professores estáveis que possuem 3º Grau completo e curso específico em Orientação, Supervisão de Ensino e Educação Especial, atuando obrigatoriamente na área.

Classe D – Integrada por professores estáveis que possuem Pós-Graduação.

Classe E – Integrada por professores estáveis que possuem mestrado ou doutorado."

Art. 2º - O Art. 8º da Lei Municipal nº 1000/97, de 21-10-97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - As promoções serão realizadas no início de cada ano letivo, até o dia 15 de fevereiro de cada ano."

Art. 3º - O Art. 9º da Lei Municipal nº 1000/97, de 21-10-97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Entende-se por promoção a elevação de uma classe para outra, mediante a apresentação do certificado de conclusão do curso a que se refere."

§ 1º - Sempre que o professor estável do Município comprovar ter concluído um curso de habilitação exigido para uma classe superior àquela em que se encontra, será ele elevado à referida classe, mediante requerimento, tendo anexo o comprovante da habilitação, devidamente deferido pela autoridade competente.

§ 2º - Para fins deste artigo, considerar-se-ão as classes especificadas no Art. 7º ."

Art. 4º - O Art. 10 da Lei Municipal nº 1000/97, de 21-10-97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – O professor estável que gozar licença sem remuneração, for suspenso ou advertido por escrito, não terá direito à promoção referida no artigo anterior, no ano subseqüente ao da ocorrência da licença, da suspensão ou da advertência.

Parágrafo Único – Durante o período de estágio probatório, o professor permanecerá na Classe A."

Art. 5º - Fica acrescentado, ao Art. 14 da Lei Municipal nº 1000/97, de 21-10-97, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único – O aproveitamento de que trata este artigo será determinado com base em critérios a serem estabelecidos em decreto do Chefe do Executivo Municipal."

Art. 6º - O Art. 15 da Lei Municipal nº 1000/97, de 21-10-97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 – Sempre que o professor estável apresentar certificados de cursos de capacitação na área da Educação, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas e que, somados, totalizarem 100 (cem) pontos, terá o mesmo direito a um adicional de 1% (um por cento) sobre os seus vencimentos.

Parágrafo 1º – Não serão levados em consideração, para os fins deste artigo, certificados com carga horária inferior a 20 (vinte) horas, bem como certificados de cursos de 3º Grau, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado."

Art. 7º - O Anexo I da Lei nº 1.000/97 passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO I

I – Os professores estáveis do Município de Ivaiporã, tanto os de provimento efetivo como os regidos pela CLT, passarão a perceber vencimentos de conformidade com a seguinte tabela:

CLASSE	*REFERÊNCIA*	*VALOR*
A	*1*	*R$ 200,00*
B	*2*	*R$ 300,00*
C	*3*	*R$ 400,00*
D	*4*	*R$ 500,00*
E	*5*	*R$ 600,00*

II – As classes constantes da tabela integrante deste item são aquelas discriminadas no Art. 7º do presente estatuto.

III – Os integrantes do Quadro Próprio do Magistério receberão, por hora-atividade, o valor-hora correspondente ao seu vencimento básico.

IV – Os valores constantes na tabela referida no Inciso I serão reajustados sempre que ocorrer reajuste nos vencimentos do funcionalismo público municipal."

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove (05-5-99).

Pe. Luiz Pereira
Prefeito Municipal